



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Karine

TERMO ADITIVO CONT 150/2023

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARIANA** e a empresa **TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, pela outorga de concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo no Município de Mariana, conforme consta no Processo Administrativo nº 036/2023, Concorrência Pública nº 001/2023.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA** inscrito no CNPJ/MF nº 18.295.303/0001-44, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Edson Agostinho de Castro Carneiro e, de outro lado, a empresa **TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 20.287.952/0001-90 e Inscrição Estadual nº 400.980128-0092, com sede na cidade de Mariana, Minas Gerais, à Rua Aníbal Cota, nº 10, bairro Barro Preto, CEP 35424-243 neste ato representado pelo sócio Renato Adrei de Castro Cotta, portador do CPF nº 818.759.756-91 e RG nº MG-5.874.513 e Reinaldo Adriano de Castro Cotta, portador do CPF nº 889.866.326-91 e RG nº MG-6.888.229, reportando-se ao Contrato nº 150/2023, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório de **Processo Administrativo 036/2023, Concorrência Pública nº 001/2023**, em consonância com os termos da Lei Municipal nº 3.715, de 31 de julho de 2023 que autorizou a contratação dos serviços de transporte coletivo de passageiros sem custo ao usuário – Tarifa Zero, têm justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE MARIANA**, sob as condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Por este instrumento e na melhor forma de direito o Município de Mariana concede a **CONCESSIONÁRIA** a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Regular de Passageiros no Município de Mariana, com isenção integral de tarifa ao usuário, conforme cláusula décima sexta, § 1º, alínea h" do Contrato de Concessão nº 150/2023 e, ainda, nos termos da Lei Municipal nº 3.715/2023 e na proposta técnica apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, que fazem parte integrante deste termo.

1.1. Os serviços ora contratados deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência e atualidade, atendendo as rotas e horários previstos no Processo de Concessão, CP nº 001/2023.

1.2. Fica estabelecido que a **CONCESSIONÁRIA** terá exclusividade na execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo o **PODER CONCEDENTE** contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos na Lei autorizativa.

1.3. A **CONCESSIONÁRIA**, a critério do **PODER CONCEDENTE**, permitirá a identificação dos veículos que atenderem as linhas patrocinadas com a expressão "Tarifa Zero" de maneira a dar conhecimento ao usuário e diferenciar os veículos das linhas fretadas ou não acobertadas pelo programa municipal de isenção tarifária ao usuário.

Cláusula Segunda – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Pelo serviço de transporte coletivo de passageiros e com a finalidade de assegurar a gratuidade ao usuário, o **PODER CONCEDENTE** se compromete a pagar a **CONCESSIONÁRIA** o valor mensal de **R\$ 1.579.469,08 (hum milhão quinhentos e setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oito centavos)**, conforme planilha abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GRUPO TARIFÁRIO	LINHA	CUSTO FIXO			CUSTO VARIÁVEL			R\$ TOTAL
		R\$ UNIT.	QTD.	R\$ TOTAL	R\$ UNIT.	QTD.	R\$ TOTAL	
LINHAS URBANAS	LINHAS URBANAS	R\$ 33.257,99	18,00	R\$ 598.643,75	R\$ 3,82	92.422	R\$ 353.492,41	R\$ 952.136,17
GRUPO 1	PADRE VIEGAS	R\$ 19.246,70	1,00	R\$ 19.246,70	R\$ 6,59	2.026	R\$ 13.344,09	R\$ 32.590,79
	BANDEIRANTES	R\$ 24.362,98	1,00	R\$ 24.362,98	R\$ 4,25	3.751	R\$ 15.959,17	R\$ 40.322,14
	NOVO BENTO (NOVA)	R\$ 28.613,82	1,00	R\$ 28.613,82	R\$ 4,66	2.946	R\$ 13.741,06	R\$ 42.354,88
GRUPO 2	MONS. HORTA	R\$ 23.169,76	1,00	R\$ 23.169,76	R\$ 4,12	4.162	R\$ 17.135,75	R\$ 40.305,51
	CACHOEIRA DO BRUMADO	R\$ 24.471,43	2,00	R\$ 48.942,85	R\$ 4,26	7.965	R\$ 33.960,84	R\$ 82.903,69
GRUPO 3	BARRO BRANCO	R\$ 20.186,71	1,00	R\$ 20.186,71	R\$ 4,34	3.548	R\$ 15.405,06	R\$ 35.591,77
	MAINART	R\$ 19.813,83	1,00	R\$ 19.813,83	R\$ 6,01	1.723	R\$ 10.352,85	R\$ 30.166,68
	FURQUIM	R\$ 22.796,88	1,00	R\$ 22.796,88	R\$ 3,73	5.789	R\$ 21.575,11	R\$ 44.371,99
	PARACATU (NOVA)	R\$ 20.485,01	1,00	R\$ 20.485,01	R\$ 4,25	3.752	R\$ 15.963,04	R\$ 36.448,05
	SANTA RITA DURÃO	R\$ 19.813,83	1,00	R\$ 19.813,83	R\$ 5,22	2.279	R\$ 11.896,47	R\$ 31.710,30
	BARROCA	R\$ 19.813,83	1,00	R\$ 19.813,83	R\$ 5,20	2.295	R\$ 11.934,68	R\$ 31.748,51
GRUPO 4	CONSTANTINO (NOVA)	R\$ 20.485,01	1,00	R\$ 20.485,01	R\$ 4,93	2.585	R\$ 12.736,20	R\$ 33.221,21
	CLAUDIO MANOEL	R\$ 19.813,83	1,00	R\$ 19.813,83	R\$ 3,72	5.874	R\$ 21.836,91	R\$ 41.650,74
	GOIABEIRAS	R\$ 19.813,83	1,00	R\$ 19.813,83	R\$ 9,07	1.774	R\$ 16.094,98	R\$ 35.908,81
	VARGEM (NOVA)	R\$ 20.485,01	1,00	R\$ 20.485,01	R\$ 4,68	2.913	R\$ 13.642,18	R\$ 34.127,19
	AGUAS CLARAS	R\$ 19.813,83	1,00	R\$ 19.813,83	R\$ 4,59	3.074	R\$ 14.096,83	R\$ 33.910,66

TOTAL: R\$ 1.579.469,08

2.1. O pagamento deverá ser efetuado quinzenalmente pelo Setor Financeiro (Tesouraria) da Prefeitura Municipal de Mariana, durante todo o prazo contratual.

2.2. Dá-se ao presente o valor total estimado de R\$ 9.476.914,48 (nove milhões quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao período de vigência do presente termo.

Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas incorridas na execução deste Contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: **2302.26.453.0002.2.912-336045 1501 ficha 1175.**

Cláusula Quarta – Do Prazo da Contratação

O prazo da contratação é de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da assinatura do presente instrumento contratual, até o limite permitido da concessão.

4.1. O marco inicial do serviço patrocinado, com isenção tarifária ao usuário, se dará a partir da zero hora do dia 01 de agosto de 2023.

Cláusula Quinta – Da Fiscalização, Gerência e Regulação do Serviço

A operação técnica dos Serviços de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros por meio do Programa Tarifa Zero será de competência da Secretaria de Administração, e se dará da seguinte forma:

5.1. A medição do serviço prestado se dará através de quilometro rodado, estando a CONCESSIONÁRIA vinculada estritamente às rotas e ao numerário de veículos descritos em decreto regulamentar.

5.2. A CONCESSIONÁRIA apresentará quinzenalmente a prestação do serviço ao DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito de Mariana contendo todas as planilhas de controle que validam a operação das rotas previamente estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, sendo exigidas nas mesmas para posterior verificação e aprovação do órgão municipal de trânsito:

5.3. O DEMUTRAN terá prazo de 05 (cinco) dias para analisar as planilhas dos veículos, enviando toda a documentação à Secretaria de Administração em caso de possível aprovação.

5.4. O pagamento da medição será feito pela Secretaria de Administração até o 5º (quinto) dia após a aprovação pelo órgão municipal de trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. A CONCESSIONÁRIA manterá acesso em tempo real da operação de transporte viário à disposição da Administração Pública, sistema este que ficará a cargo do DEMUTRAN.

5.6. O DEMUTRAN exercerá a fiscalização dos serviços de transporte coletivo de passageiros prestados pelo operador de serviço, com base nas especificações das Ordens de Serviço de Operação dada pela DEMUTRAN previamente autorizado pela Secretaria de Administração.

Cláusula Sexta – Do Serviço Adequado

A exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

6.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

6.2. Para os fins previstos no item anterior, considera-se:

- a) Regularidade: a prestação do serviço nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- c) Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
- d) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;
- e) Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;
- f) Cortesia da prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários;
- g) Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial da tarifa.

6.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em emergência ou após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA quando:

- a) Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
- b) Em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.

Cláusula Sétima – Das Obrigações das Partes

7.1. Incumbe ao PODER CONCEDENTE:

7.1.1. Fiscalizar, permanentemente, a prestação de serviços pela CONCESSIONÁRIA;

7.1.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.1.3. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e nas condições previstas no contrato;

7.1.4. Proceder à análise e revisão dos custos do serviço, visando manter o equilíbrio econômico do contrato;

7.1.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço do transporte coletivo de passageiros;

7.1.6. Zelar pela boa qualidade do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.7. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;

7.1.8. Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

7.1.9. Ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

7.2. Incumbe à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos para a espécie, constantes do edital e contrato:

7.2.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista neste contrato, nas normas técnicas aplicáveis nas normas técnicas aplicáveis e no Edital de concessão;

7.2.2. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao contrato;

7.2.3. Prestar contas da execução do serviço ao PODER CONCEDENTE, e aos usuários, nos termos definidos neste contrato;

7.2.4. Permitir aos encarregados do PODER CONCEDENTE indicados neste instrumento, livre acesso, em qualquer época, às instalações vinculadas ao contrato, bem como aos seus registros contábeis;

7.2.5. Prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;

7.2.6. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros e as cláusulas deste termo;

7.2.7. Zelar pela integridade dos bens vinculados ao serviço contratado;

7.2.8. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.

7.2.9. Adotar todas as providências para garantir a prestação de serviço adequado;

7.2.10. Garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos;

7.2.11. Executar todas as atividades relativas ao contrato de prestação de serviços com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações definidas pelo PODER CONCEDENTE;

7.2.12. Adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio vinculado ao contrato;

7.2.13. Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais e a adoção de esquemas especiais de operação, em especial aquelas que obriguem a alteração na prestação de serviços;

7.2.14. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;

7.2.15. Promover concomitantemente com suas divulgações pela imprensa escrita, falada, televisada, campanha educativa de trânsito e aos usuários do transporte coletivo.

7.2.16. Demais obrigações constantes na Lei Municipal nº 3.715/2023 e contrato de Concessão nº 150/2023.

Cláusula Oitava – Do Reajuste e Equilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato

Constitui princípio fundamental que informa à prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. É pressuposto básico da equação econômico-financeiro que preside as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e o valor previsto da prestação de serviços fixado na Cláusula Segunda, expresso nos valores iniciais dos custos de manutenção das rotas e horários previstos no Processo de Concessão, CP nº 001/2023.

8.2. Qualquer alteração nos encargos que basearam os valores apresentados pela CONCESSIONÁRIA poderá importar na revisão do valor do presente termo, para mais ou para menos.

8.3. O presente termo será reajustado ou corrigido monetariamente de acordo com as disposições da Lei nº 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666/1993.

8.3.1. A periodicidade anual de que trata o item 8.3. será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Cláusula Nona – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Mariana, 31 de julho de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício
PODER CONCEDENTE

Arlinda Gonçalves Coelho
Sec. Municipal de Administração
PODER CONCEDENTE

Renato Adrei de Castro Cotta
TRANSCOTTA Agência de Viagens Ltda.
CONCESSIONÁRIA

Reinaldo Adriano de Castro Cotta
TRANSCOTTA Agência de Viagens Ltda.
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

